

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO: TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-004/2019 - SEDUC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA ENGENHARIA CIVIL, COM SUPORTE DE 02 (DOIS) RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (ENGENHEIROS CIVIS), PARA REALIZAR O ACOMPANHAMENTO, MEDIÇÃO E RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DAS REFORMAS, CONSTRUÇÕES E AMPLIAÇÕES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

Foi realizada Sessão Pública de licitação de recebimento dos Envelopes "A" - Documentos de Habilitação e "B" - Proposta de Preços e abertura dos Envelopes "A" e análise e julgamento dos documentos apresentados pelos licitantes, no dia 28/05/2019 às 09 horas. Ao final da mesma sessão houve manifestação de intenção de interposição de recurso por parte da empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA -ME quanto à habilitação da empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI. Foi aberto o prazo recursal em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93. Foi impetrado recurso tempestivo pela empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA - ME quanto ao julgamento que habilitou a empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI. Após, foi aberto o prazo para contrarrazões em conformidade com o art. 109, parágrafo 3º da Lei 8.666/93. Apresentou contrarrazões de forma tempestiva a empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI ao recurso administrativo interporto pela empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA. Garantidos os prazos de recurso e contrarrazões, foi emitido julgamento pela Comissão Permanente de Licitação quanto aos recursos DANDO PROVIMENTO ao recurso da empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA de modo a declarar a INABILITAÇÃO da empresa NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI e NEGANDO provimento às contrarrazões manejada pela mesma empresa. Na sequência dos procedimentos processuais, foi realizada Sessão Pública de abertura do Envelope "B" - Proposta de Preços, e, ainda, análise e julgamento da proposta de preços da empresa habilitada ao Certame SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA. Por fim, estando HABILITADA e sua proposta ACEITA, foi proclamada VENCEDORA do certame a empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, conforme atas constantes deste processo licitatório e decisão judicial do mandando de segurança do processo de nº 0020045-26.2019.8.06.0128.

CONSIDERANDO QUE, após a declaração do vencedor do certame, e, ao ter sido consignado na ata da sessão renúncia ao direito ao prazo recursal quanto ao julgamento da proposta de preços, em conformidade com o art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, fica assim a autoridade competente autorizada a adjudicar o objeto licitado ao licitante vencedor do presente certame.

RAZÃO SOCIAL: SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA, COM SEDE NA RUA MONSENHOR GURGEL, Nº 110, BAIRRO ABOLIÇÃO, CEP: 59.619-218, MOSSORÓ - RN, INSCRITA NO CNPJ 31.987.923/0001-02.

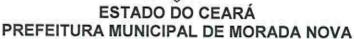
REPRESENTANTE LEGAL: STEFANO CHARLES MARTINS DA SILVA, PORTADOR DO CPF Nº. 038.241.093-95.

Através do presente termo, fica adjudicado a empresa SUPERE CONSTRUÇÕES LTDA com o Valor Global do Lote Único equivalente a um total de R\$ 180.104,38, o objeto constante de processo de licitação

OITO CENTAVOS)

PREEFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
AV. MANOEL CASTRO, NO. 726 – CENTRO – MORADA NOVA – CEARA- CEP 62940.000
CNPJ 07.782.840/0001-00 – CGF 06.920.171-4. E-MAIL: licitacaomn@outlook.com.br







Assim, nos termos da legislação vigente, e, considerando o que dispõe os autos do processo administrativo de licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇO Nº. TP-004/2019 - SEDUC, vem, através do presente termo, <u>ADJUDICAR</u> o objeto licitado aos adjudicatários supracitados, conforme valores, quantidades e especificações técnicas acima citadas, e ainda, nos moldes das propostas vencedoras como se neste termo transcritas fossem.

MORADA NOVA - CE, 29 de Julho de 2019

Edilson Santiago de Oliveira SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA